



**Prefeitura Municipal de Cariacica**

# Diário Oficial

Edição nº 1665 - EXTRA

[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Cariacica (ES), 14 de outubro de 2021

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**EDNA LUZIA FURTADO**

Vice-Prefeita

## SECRETARIADO MUNICIPAL

**MANOEL MESSIAS DONATO BEZERRA**  
Governo – SEMGO

**EDUARDO DALLA BERNARDINA**  
Procurador Geral – PROGER

**PEDRO IVO DA SILVA**  
Controle e Transparência – SEMCONT

**JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI**  
Gestão – SEMGE

**CARLOS RENATO MARTINS**  
Finanças – SEMFI

**DANYELLE DE SOUZA LÍRIO**  
Assistência Social – SEMAS

**SÉRGIO LUIZ CÔGO**  
Esporte e Lazer – SEMESP

**MARCOS PAULO ARANDA**  
Serviços – SEMSERV

**JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR**  
Educação – SEME

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**SIDINA DELPUPO DA CUNHA DANIEL**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
– IPC

**LUCIANA TIBÉRIO GOMES**  
Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC

**ROBERTA GOLTARA COELHO**  
Saúde – SEMUS

**NINIVE ALÉCIA COUTINHO SANTOS ANTUNES**  
Cultura – SEMCULT

**NILSON BASÍLIO TEIXEIRA**  
Agricultura e Pesca – SEMAP

**WEVERTON SANTOS MORAES**  
Obras – SEMOB

**CLAUDIO VICTOR**  
Defesa Social – SEMDEFES

**ARMANDO GARCIA DE GOUVEA**  
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT

**JOÃO LUIZ REBOLI DOS SANTOS**  
Comunicação – SEMCOM



**DECRETOS**

**DECRETO Nº 232, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº101, de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 05 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, e demais Recursos Vinculados.

Art. 3º A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 19 de novembro de 2021 para emissão de empenho e 10 de dezembro de 2021 para pagamentos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 19 de novembro de 2021 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2022 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 4º Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 29 de outubro de 2021 pela Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 6º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 7º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000- LRF.

§ 1º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º A certificação prevista no § 1º deverá ser protocolada na Gerência de Contabilidade até 26 de novembro de 2021, e os saldos dos empenhos não indicados serão cancelados no Sistema Smarap Contabilidade, ressalvados os casos excepcionais.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados serão liquidadas até o dia 30 de junho de 2022 e, a partir do dia 01 de julho de 2022 serão cancelados pela Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2021, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2021 e encaminhar relatório de cancelamento, até o dia 07 de janeiro de 2022, aos respectivos ordenadores de despesas para que seja juntado ao processo administrativo.

Parágrafo único: O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 9º Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 29 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 19 de novembro de 2021, e a prestação de contas até o dia 03 de dezembro do presente exercício.

Art. 10. Ficam vedadas:

I - a abertura de aquisições de compras de bens e serviços a partir do dia 29 de outubro de 2021;

II - a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 30 de novembro de 2021;

III - o recebimento de materiais no almoxarifado após 03 de dezembro de 2021.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica-ES, quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Parágrafo único: Excepcionalmente, os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser alterados, para as despesas com recursos da Saúde, Educação e Convênios, mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Gestão.

Art. 11. O Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora encaminhará à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 de janeiro de 2022 o Relatório de Gestão, contendo as principais ações desenvolvidas pela secretaria no exercício de 2021, o qual obrigatoriamente irá compor a Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão, através da Gerência de Patrimônio e Almoxarifado constituirá uma comissão para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado do Poder Executivo da Administração Municipal, o qual será encaminhado a Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 05 de janeiro de 2022, para análise e contabilização e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 13. Até o dia 15 de janeiro de 2022, a Gerência de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças, deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade às informações referente a Dívida Ativa do exercício de 2021, de acordo com o art. 39 da Lei 4.320 de 1964 e Instrução Normativa TCE nº 68 de 08/12/2020 e suas alterações.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 04 de janeiro de 2022, a relação dos precatórios atualizados do Município, conforme item 022 – RELPRE, Anexo 01 – A - Conta do Prefeito da Instrução Normativa TCE nº 68 de 08/12/2020.

Art. 15. Compete a Secretaria de Controle e Transparência do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2021 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, conforme Resolução TCE Nº. 227/2011 e Instrução Normativa TCE nº 68 e suas alterações antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 19 de fevereiro de 2022 para emissão dos pareceres previstos no caput deste artigo.

Art. 16. Conforme a Instrução Normativa nº 068, de 08/12/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, compõe o rol de documentos da Prestação de Contas do Prefeito, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB e Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º Ficam os Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente, responsáveis pelo encaminhamento dos pareceres à Gerência de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Fica estabelecido o dia 11 de março de 2022, como sendo o prazo final para entrega dos pareceres à Gerência de contabilidade.

Art. 17. O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá editar normas suplementares específicas necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos neste Decreto, implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação e do Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)